



JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE nº 35300362683

Código CVM nº 02202-0

Código ISIN das Ações: BRJSLGA02OR1

Código de negociação na B3: JSLG11

FATO RELEVANTE

A **JSL S.A.** ("Companhia" ou "JSL") (B3: "JSLG11"), listada no segmento diferenciado de governança corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em complemento às informações constantes do fato relevante divulgado em 28 de agosto de 2020 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de setembro de 2020, foram aprovados o preço por Ação de R\$9,60 ("Preço por Ação"), o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$693.655.315,20, mediante a emissão de 72.255.762 novas ações, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério da Simpar S.A. ("Simpar") e dos Coordenadores da Oferta, em comum acordo, acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 14.451.152 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Simpar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Tendo em vista que não houve a colocação das Ações Adicionais, não haverá a realização da oferta secundária.

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 10% do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em 7.225.576 ações ordinárias de emissão da

Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares").

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$803.323.215,38, dividido em 279.991.078 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações objeto da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 10 de setembro de 2020, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 11 de setembro de 2020 ("Data de Liquidação").

1 Oferta Restrita

A Oferta Restrita é realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e "Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" e "Agente Estabilizador"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o J.P. Morgan, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da JSL S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo XP Investments US, LLC, BTG Pactual US Capital, LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os

mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

2 Preço por Ação

O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (conforme definidos no Fato Relevante da Oferta Restrita) ("Procedimento de Bookbuilding"). **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas Simpar (conforme definido abaixo) que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, foi aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita).

3 Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do "*Contrato de Estabilização de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da JSL S.A.*". Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações

ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, ver o Formulário de Referência da Companhia, em especial a seção “18.1 – Direitos das Ações”.

5 Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade de Subscrição

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão (i) do direito de preferência do seu acionista titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º do estatuto social da Companhia e (ii) do direito de prioridade do seu atual único acionista, tendo em vista a aprovação obtida por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de agosto de 2020, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476.

A emissão das Ações no âmbito da Oferta Restrita foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do estatuto social da Companhia.

O Colegiado da CVM, em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, decidiu pela possibilidade de (a) não incidência do direito de preferência disposto no art. 253 da Lei das Sociedades por Ações, com base no disposto no art. 172, I, na Oferta Restrita, e (b) utilização, pela Companhia, por analogia, do art. 9º-A da Instrução CVM 476 para a concessão de prioridade a todos os acionistas da Simpar na Oferta Restrita, sendo que essa base acionária considera tanto os acionistas da Companhia que ingressaram na Simpar por meio da incorporação de ações efetivada em 5 de agosto de 2020 – titulares de ações “JSLG3” -, quanto aqueles que já compunham a base acionária da Simpar (“Acionistas Simpar”). Foi concedida aos Acionistas Simpar a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações, sem considerar as Ações Suplementares (“Prioridade de Subscrição”), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Simpar (“Oferta Prioritária”), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas Simpar a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas Simpar.

As Ações Suplementares não foram oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária e não estavam sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas Simpar.

6 Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

7 Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none">• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow)• Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>• Fixação do Preço por Ação• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia• Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita	08/09/2020
2	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação deste Fato Relevante	09/09/2020
3	<ul style="list-style-type: none">• Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	10/09/2020
4	<ul style="list-style-type: none">• Data de Liquidação	11/09/2020
5	<ul style="list-style-type: none">• Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	10/10/2020
6	<ul style="list-style-type: none">• Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	14/10/2020

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

8 Custos de Distribuição

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Restrita serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

9 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

10 Diluição

Os investidores que subscreverem Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, tendo em vista que o Preço por Ação foi fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

11 Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para otimizar a estrutura de capital da Companhia para novo ciclo de crescimento, beneficiando seu posicionamento estratégico privilegiado em um momento de mudanças estruturais em seu mercado de atuação, seja por meio de crescimento orgânico, seja via aquisições.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

12 Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta Restrita permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido

registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas Simpar não puderam subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista estivesse domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não fosse a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.jsl.com.br/>).

A Companhia manterá os Acionistas Simpar, os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, CEP 08745-900, ou no website da Companhia (<https://ri.jsl.com.br/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.

Ronald Domingues
Diretor de Relações com Investidores
JSL S.A.